

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Alex Manente)

Institui o Programa Nacional de Saúde Preventiva (PNSP) no Sistema Único de Saúde (SUS), visando à prevenção de doenças e à promoção da saúde de acordo com as demandas e necessidades demográficas da população brasileira.

Apresentação: 05/11/2024 17:15:33.553 - Mesa

PL n.4278/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Saúde Preventiva (PNSP), com o objetivo de promover ações de prevenção, redução de riscos e promoção da saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), voltadas para atender às demandas e necessidades demográficas da população brasileira.

Art. 2º O Programa Nacional de Saúde Preventiva (PNSP) será executado em todos os níveis do SUS e visa desenvolver ações de saúde preventiva com enfoque especial nas diferentes fases da vida, considerando as especificidades regionais e sociais de cada território.

Art. 3º As ações do PNSP serão realizadas por meio de articulação entre o governo federal, estados e municípios, visando à integração e fortalecimento das redes de atenção à saúde.

Art. 4º São objetivos do PNSP:

- I. Reduzir a incidência e prevalência de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão, e doenças cardiovasculares, por meio de ações preventivas;
- II. Realizar campanhas de conscientização e promoção de hábitos saudáveis, incluindo alimentação adequada, prática regular de atividades físicas, e controle do consumo de álcool, tabaco e outras substâncias prejudiciais;



III. Fortalecer a atenção primária à saúde para a detecção precoce de doenças e condições de risco, promovendo diagnósticos rápidos encaminhamento e acesso a tratamentos preventivos;

IV. Estimular a vacinação e o acompanhamento regular da população idosa, de crianças e de grupos vulneráveis, incluindo gestantes e pessoas com deficiência, promovendo ações específicas de prevenção a doenças infecciosas e não infecciosas;

V. Implementar estratégias de monitoramento e vigilância em saúde para identificar, de forma precoce, novos riscos e agravos à saúde pública, respondendo de acordo com as necessidades demográficas e epidemiológicas locais.

VI. Capacitação de profissionais de saúde para a prática da medicina preventiva e promoção da saúde no SUS;

VII – Integração de ações de prevenção e promoção da saúde nos atendimentos de rotina do SUS.

Art. 5º O Ministério da Saúde será responsável pela formulação das diretrizes e protocolos do PNSP, coordenando a implementação e avaliando a execução em nível nacional, estadual e municipal.

Art. 6º As Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde deverão adaptar as ações do PNSP às demandas locais, de acordo com dados epidemiológicos e demográficos específicos de suas regiões.

Art. 7º O PNSP deverá ser monitorado e avaliado de forma contínua pelo Ministério da Saúde, que publicará relatórios anuais sobre o impacto das ações preventivas, identificando indicadores de saúde da população.

Art. 8º As unidades responsáveis pelo programa deverão utilizar sistemas de informação em saúde para compilar dados e avaliar os resultados das ações preventivas, facilitando o planejamento e aprimoramento das políticas de saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei busca a criação do Programa Nacional de Saúde Preventiva (PNSP), que visa fortalecer ações de prevenção de doenças e



promoção da saúde com base nas demandas e nas especificidades demográficas da população.

O uso de fontes de dados, produzidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pode contribuir para o desenvolvimento da gestão e do controle da saúde da população, apontando as necessidades de mudanças nas políticas públicas. O uso de dados na saúde tem o potencial de impactar positivamente diversos campos, desde a medicina preventiva até as pesquisas clínicas e farmacêuticas.

A prevenção é definida como “todo ato que tem impacto na redução de mortalidade e morbidade das pessoas”. A partir desse conceito, pode-se inferir que a medicina preventiva é o ramo da medicina que visa evitar o desenvolvimento de patologias, bem como a reduzir os danos oriundos das mesmas na vida dos pacientes e mitigar os efeitos adversos advindos dos tratamentos em saúde. A prevenção é dividida em quatro níveis distintos:

- prevenção primária - responsável pela promoção da saúde e pela proteção específica;
- prevenção secundária - incumbida de identificar a patologia em seu estágio inicial, muitas vezes em um estágio subclínico, para que o diagnóstico definitivo seja realizado, assim como o tratamento, visando, ao menos, amainar os efeitos patológicos em questão;
- prevenção terciária - que consiste em ações voltadas para a atenuação dos prejuízos funcionais provenientes de um problema agudo ou crônico;
- prevenção quaternária - encarregada de identificar e, concomitantemente, proteger os indivíduos em risco de intervenções excessivas e inadequadas, sejam elas terapêuticas ou diagnósticas.

Apesar de a medicina preventiva permear todos os níveis de atenção à saúde, ela é considerada uma atribuição da Atenção Primária e, conforme a Organização Mundial da Saúde, é a forma de investir em saúde que mais gera valor ao capital investido. Isso acontece, pois, além da grande abrangência populacional da Atenção Primária, esses investimentos promovem uma redução dos casos que chegam à Atenção Secundária e Terciária que, por sua vez, são mais onerosas e, se evitadas, podem representar um possível foco de economia ao sistema de saúde. Os cuidados preventivos são a melhor opção para as políticas públicas.

O programa se justifica pela necessidade de implementar uma política pública que reduza a sobrecarga dos serviços de saúde no Brasil,



promovendo o bem-estar da população por meio de práticas de saúde preventivas e integradas ao cotidiano.

Os gastos do Sistema Único de Saúde vêm crescendo ao longo dos anos. Nesse sentido, a aplicação de recursos para o desenvolvimento das práticas tomadas como preventivas deve ser colocada em prática, visando assegurar de forma mais efetiva a integridade física e mental da população e, por consequência, reduzir os custos.

O investimento na criação de planos e estratégias de gestão e desenvolvimento, tendo como base a medicina preventiva, é primordial e cada vez mais necessário para que se troque o incentivo corriqueiro da prática de ações remediadoras para o costume da implementação e seguimento dos métodos de prevenção na comunidade. Dessa forma, recursos antes utilizados em tratamentos com altos custos dos serviços do SUS, após economizados, seriam aplicados com mais eficiência e eficácia, proporcionando uma saúde pública com alto nível de investimento, tecnologias e tratamentos de primeira linha, oportunizando atendimentos de alta qualidade à saúde para todos os usuários do SUS.

O aumento na qualidade de vida dos cidadãos reduz os custos com atendimentos de emergência, tratamento de doenças e superlotação em hospitais, permitindo que os médicos consigam dar mais atenção aos casos de maior gravidade.

A medicina preventiva traz inúmeros benefícios e tem um papel muito importante na sociedade. Além de fortalecer os cuidados individuais, ela promove a saúde coletiva.

Sala das Sessões, em de novembro de 2024.

Deputado Alex Manente
Cidadania/SP

